



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 138/2015, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2015 ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRGEA GRANDE – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.**

**Processo nº 4501/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT, inscrito no n.º CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.471.442/0001-16, situada Rua Marechal Hermes De Abreu nº 110 Bairro: Vila Ipase CEP: 78.125-170 - Várzea Grande/MT, **FONE: (065) 9981 1963**, E-mail: [pentaservicos@hotmail.com](mailto:pentaservicos@hotmail.com) neste ato, representada por sua sócia, a Senhora **PATRÍCIA RAMALHO DA CRUZ**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 15793400 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 013.137.571-79, doravante, denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX.2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este presente Contrato decorre da expressa autorização do Prefeito Municipal e, se encontra vinculado a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e o Decreto Federal 7.892/2013, aos termos e condições de Adesão à Ata de registro de Preços nº35/2015 oriunda do **Pregão Presencial nº 10/2015** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, oriundo do **Processo Administrativo nº. xx.2015**, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

O presente instrumento tem por objeto, **A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA (OPERADORES/COM MOTORISTA) E SEGURO DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOTES, ITENS, DAS QUANTIDADES, DAS UNIDADES, DAS DESCRIÇÕES E DOS PREÇOS**

**3.1.** Os Lotes, os itens, as quantidades, as unidades e as descrições dos veículos a serem contratados, estão devidamente especificados na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência e proposta de Preços da Contratada:

Empresa: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA CNPJ n. 00.471442/0001-16						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERIODO	QTE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
17	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK), EQUIPADO COM TRAÇÃO 6X2, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA DE 220 CV, PESO BRUTO TOTAL DE 22.000 KG OU MAIS, CAÇAMBA SOBRE CHASSIS MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 M³, COM ACIONAMENTO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONSTRUÍDA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADOS POR COSTELAS DOBRADAS EM PERFIL "U", TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA NORMAL BASCULANTE MAIS LATERAL TIPO "PORTEIRA", COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, PARA CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS. COM SEGURO DO VEICULO, <b>COM MOTORISTA</b> , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. DEVERÃO SER A PARTIR DO ANO 2000 DE FABRICAÇÃO. COM SISTEMA DE RASTRIADOR E ADESIVADOS COM LOGO DO MUNICÍPIO CONFORME ARTE QUE SERA FORNECIDO PELA PREFEITURA, SEGURO TOTAL DO BENS, CONTRA SIM E TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	3 MESES	02	MÊS	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
29	PÁ CARREGADEIRA DE QUATRO RODAS, MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 123HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG, CAÇAMBA/CONCHA MÍNIMA DE 1,70M³, PNEUS 17,5 X 25, CARGA ESTÁTICA DE	3 MESES	01	MÊS	12.900,00	38.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

	TOMBAMENTO MÍNIMO EM MÁXIMA ARTICULAÇÃO DE 6.810 KGF, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 8.070 KGF, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIO ÚMIDO (EM BANHO DE ÓLEO). <b>COM OPERADOR</b> , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. COM SISTEMA DE RASTRIADOR E ADESIVADOS COM LOGO DO MUNICÍPIO CONFORME ARTE QUE SERA FORNECIDO PELA PREFEITURA, SEGURO TOTAL DO BENS, CONTRA SIM E TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.					
33	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP'S, 14 TONELADAS, <b>COM OPERADOR</b> , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. COM SISTEMA DE RASTRIADOR E ADESIVADOS COM LOGO DO MUNICÍPIO CONFORME ARTE QUE SERA FORNECIDO PELA PREFEITURA, SEGURO TOTAL DO BENS, CONTRA SIM E TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	3 MESES	02	MES	31.000,00	93.000,00
34	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 120 HP'S, 14 TONELADAS, <b>COM OPERADOR</b> , DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. COM SISTEMA DE RASTRIADOR E ADESIVADOS COM LOGO DO MUNICÍPIO CONFORME ARTE QUE SERA FORNECIDO PELA PREFEITURA, SEGURO TOTAL DO BENS, CONTRA SIM E TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	3 MESES	01	MES	16.320,00	48.960,00

### 3.2. DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**3.2.1.** O objeto do presente Contrato será fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses legais de repactuação.

**3.2.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

**3.2.3.** Será permitida a repactuação do contrato.

**3.2.4.** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

**3.2.5.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**3.2.6.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n 8.666/93.

**3.2.7.** O preço unitário mensal da locação de veículos será reajustado com base na variação do **IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas)**

**3.2.8.** No caso de extinção do IGP-M, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice que o substituir, ou, na falta deste, índice compatível a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.2.9.** Quando do prazo do reajuste previsto no contrato, a CONTRATADA deverá solicitar o reajustamento, informando o índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, protocolado junto a **Secretaria de Obras**, para obter autorização legal através de ato administrativo deste órgão que formalizará o reajuste por simples Apostilamento. Os Apostilamentos deverão compor mensalmente os documentos apresentados juntamente com as faturas até o término do contrato.

**3.2.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DO PAGAMENTO**

**4.1. DO VALOR GLOBAL**

**4.1.1.** O presente Contrato terá o valor global no montante de **R\$ 237.660,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta reais)**.

**4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.2.1.** As despesas com o pagamento da contratação do objeto deste instrumento correrão as expensas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PROJETO/ ATIVIDADE:**

**NATUREZA DESPESA:**

#### **4.3. DA FORMA DO PAGAMENTO**

**4.3.1.** Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia 01 (um) de cada mês ao dia 30 (trinta) do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para o dia 10 (dez) do mês seguinte.

**4.3.2.** A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. As faturas deverão ser entregue à **Secretaria Municipal de Finanças** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/fatura à qual devem estar anexados, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a)** Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
- b)** Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da CONTRATADA.

**4.3.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação dos seguintes de **Certidões: Federal, Estadual e Municipal** (Débitos Gerais emitida pela Secretaria Municipal de Receita do Município, **INSS, FGTS, CNDT**). para fins de pagamentos que estarão diretamente condicionados para fins de pagamento.

**4.3.4.** As faturas somente serão pagas à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela **CONTRATADA**.

**4.3.5.** A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente do respectivo Núcleo Sistêmico e caberá ao setor de competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

**4.3.6.** O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro competente a 1ª via da fatura para pagamento à Secretaria de Municipal de que o serviço fora prestado, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.

**4.3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO FORNECIMENTO**

**5.1. DO LOCAL**

**5.1.1.** Os veículos, serão recebidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS na **sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT**, situada na Rua Tiradentes nº 166 e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato.

**5.2. DAS CONDIÇÕES E DO FORNECIMENTO**

**5.2.1** Os veículos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada neste Contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**5.2.2** Os motoristas da **CONTRATADA** deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículos, conforme a legislação brasileira de trânsito.

**5.2.3** Os operadores deverão ter pelo menos um curso de qualificação de operador de máquinas, devidamente reconhecido, através de certificado, ou através da carteira de trabalho (CTPS).

**5.2.4** Os veículos serão recebidos provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes;

**5.2.4.1.** O recebimento provisório dos veículos dar-se-á pelo Município de Chapada dos Guimarães através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**5.2.4.2.** O recebimento provisório dos veículos não implica em sua aceitação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**5.2.4.3.** O recebimento definitivo dar-se-á pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** de Chapada dos Guimarães, após a verificação do cumprimento das especificações dos veículos, de acordo com este Contrato;

## CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

### 6.1. DO CONTRATO

**6.1.1.** Este Contrato terá **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, prazo em que a CONTRATADA, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93, especialmente para fins de garantia dos equipamentos.

### 6.2. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEICULOS

**6.2.1.** Após a emissão da ordem de serviço da **CONTRATANTE** solicitando a entrega dos caminhões e máquinas, que serão utilizados, a **CONTRATADA**, terá o prazo de até 15 (quinze) dias no caso de veículos zero quilometro para disponibilizar no pátio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** devidamente emplacados. No caso de veículos usados/seminovo, terá que disponibilizar em até 05 (cinco) dias corridos para a entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital:

**7.1.1** Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**7.1.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 7.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato ;
- 7.1.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.6.** Comunicar imediatamente ao Departamento de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.1.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 7.1.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.10.** Os veículos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.
- 7.1.11.** Assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 7.1.12.** Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 7.1.13.** Os veículos deverão ser disponibilizados em Chapada dos Guimarães/MT de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**7.1.14.** Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

**7.1.15.** Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a **CONTRATANTE** de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

**7.1.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**7.1.17.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

**7.1.18.** Em eventual substituição de veículos por veículos reservas, fica a cargo da **CONTRATANTE** a retirada dos mesmos.

**7.1.19.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no edital de licitação e na legislação vigente.

## **7.2. DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

**7.2.2.** Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Serviço;

**7.2.3.** Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Contrato;

**7.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**7.2.6.** Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

**7.2.7.** Nomear/instituir equipe técnica para a aceitação do equipamento, deverá se manifestar quanto à adequação do funcionamento do equipamento realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado.

**7.2.8.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.2.9.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.2.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

**7.2.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições aqui estabelecidas;

**7.2.12.** Caberá a Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**7.2.13.** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos.

**7.2.14.** Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

**7.2.15.** Devolver o veículo a CONTRATADA, com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada.

**7.2.16.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Município, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

**7.2.17.** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**7.2.18.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

**7.2.19.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

**7.2.20.** Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da CONTRATANTE salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas.

**7.2.21.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da CONTRATANTE.

**7.2.22.** Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.

**7.2.23.** Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

**7.2.24.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**7.2.25.** Fornecer a contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de *e-mail* ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.

**7.2.26.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

**7.2.27. O MUNICÍPIO SOMENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**

**a)** Lavagem simples;

**b)** A guarda e o zelo dos veículos, que serão na **sede na da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato.

**7.2.28. QUANDO OCORRER MULTAS, O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:**

**a)** Quando do recebimento da notificação de infração, encaminhar imediatamente a **CONTRATADA**, tendo em vista que os motoristas dos veículos locados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**7.2.29. QUANDO OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A CONTRATANTE COMPROMETE-SE:**

a) Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e para que tome as providencias cabíveis, tendo em vista que toda avarias e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão as expensas da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1. QUANTO A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH**

**8.1.1.** Os motoristas da **CONTRATADA** deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículos, conforme a legislação brasileira de transito.

**8.1.2.** Os operadores exigidos acima, se faz necessário, ter pelo menos um curso de qualificação de operador de máquinas, devidamente reconhecido, através de certificado, ou através da carteira de trabalho (CTPS).

**8.2. QUANTO AO COMBUSTIVEL**

**8.2.1.** O combustível utilizado pela frota sob locação gerenciada será suprido por cada unidade consumidora e sob responsabilidade financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**.

**8.2.2.** O combustível utilizado pela frota computado por hora ou diária, correrá por conta da **CONTRATADA**;

**8.3. QUANTO A MANUTENÇÃO**

**8.3.1.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva, e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados, sendo que o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.

**8.3.2.** A manutenção corretiva e preventiva para todos os veículos constantes de todos os lotes Contratados correrá por conta da **CONTRATADA**.

**8.3.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

#### **8.3.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**8.3.4.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

**8.3.4.2.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

**8.3.4.3.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

#### **8.4. QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEICULOS**

**8.4.1.** Será conforme estabelecidos na especificação.

#### **8.5. QUANTO A PADRONIZAÇÃO**

**8.5.1.** Conforme solicitação da **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães** o qual será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### **8.6. QUANTO AS GARAGENS**

Os veículos locados, após o expediente deverão ser estacionados no pátio da **sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães** e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato e ou ainda no trecho na Zona Rural.

#### **8.7. QUANTO AOS OPERADORES**

**8.7.1.** Os motoristas e operadores responsáveis pela operacionalização dos veículos deverão ser empregados da **CONTRATADA**, **sem vínculo** empregatício com o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**.

**8.7.2.** A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na **CLT - Consolidação das Leis do Trabalho** e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**8.7.3.** Caso seja necessário e de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar motoristas/operadores para a realização de segundo turno desde que devidamente renumerados de acordo com as leis vigentes e com a devida autorização da Secretaria Municipal Administração, através de emissão de ordens de serviços.

**8.7.4.** Os quantitativos de motoristas/operadores para condução dos veículos locados poderá sofrer acréscimo ou supressão, de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, através da Secretaria Municipal de Obras que informará formalmente a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quanto à grade de horário(s) de utilização dos caminhões.

**8.7.5.** Todos os custos referentes à mão-de-obra dos motoristas/operadores, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como, margens de erros deverão ser incluídos na composição do preço mensal do turno de trabalho.

**8.7.6.** O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** poderá utilizar motoristas/operadores de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência, necessidade e disponibilidade.

**8.7.7.** Caso o motorista ou operador, não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades da Administração, o mesmo deverá ser substituído após solicitação do fiscal do contrato.

## **8.8. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**8.8.1.** A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento das infrações de trânsito praticadas por motoristas/operadores do seu quadro de empregados na condução dos veículos locados.

**8.8.2.** No caso de motoristas e operadores que fazem parte do quadro de servidores do Município, empregados na condução de caminhões/veículos sob locação, caberá ao **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** o pagamento da respectiva multa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### 8.9. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

**8.9.1.** Os veículos contratados **sem motorista** a **CONTRATADA** deverá segurar a frota, garantindo o seguro total.

**8.9.2.** Os veículos contratados **com motorista** a **CONTRATADA**, deverá segurar a frota, garantindo no mínimo, cobertura complementar para Responsabilidade Civil a Terceiros por Danos Materiais (DM) e Pessoais (DP), **dispensando o MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** por responsabilidade ou co-responsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

**8.9.3.** A **CONTRATADA** deverá possuir a **apólice de seguro**, durante a vigência deste Contrato.

**8.9.4.** No caso de culpa concorrente o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa. O prejuízo apurado/ sofrido pelo Município e não arcado pela **CONTRATADA** será descontado do valor total da próxima fatura.

### 8.10. QUANTO AOS SEGUROS DE PESSOAL

A **CONTRATADA**, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** por responsabilidade ou co-responsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza. Os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste Contrato, estão incluídos no preço de locação.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Para garantia do Contrato, será prestada pela **CONTRATADA**, a garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado conforme Artigo 56 da Lei 8.666/1.993, que poderá optar entre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de depósito de garantia do contra-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

to, previsto no item anterior, no **ato da assinatura do contrato**.

**9.3 A CONTRATANTE** poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que designa para este ato, por intermédio do setor de Transportes, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**11.1. ADVERTÊNCIA:**

**11.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**11.2. MULTA:**

**11.2.1.** Conforme disposto no (**Art. 86 da Lei 8.666/93**), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido neste Termo, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- f) A CONTRATADA, não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS:**

**11.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**11.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

III. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

IV. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

V. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão Contratante, ensejando a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente Termo poderá ser rescindido a **QUALQUER TEMPO**, estando sujeito a competente notificação de rescisão, por descumprimento parcial ou total, das suas Cláusulas, nos casos e formas previstas nos **artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, podendo ser:**

**a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE.

**b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

**c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**12.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os caminhões/maquinários em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão de uso exclusivo do **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**.

**14.2.** Os caminhões/maquinários que se deslocar fora do **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, deverá ter autorização expressa do Secretario(a) Municipal do fiscal do contrato e da **CONTRATADA**.

**14.3.** Os caminhões/maquinários deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.

**14.4.** Se a **CONTRATADA** faltar com a disponibilização de veículo e/ou motorista/operator, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor do **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** equivalente ao valor diário da locação dos veículo ausente e de sua mão-de-obra, multiplicado por 05 (cinco) para cada falta registrada, para reparar os prejuízos apurados pela falta supracitada na realização da frente de trabalho no período em que se constatar a falta.

**14.5.** O prejuízo apurado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** deverá ser descontado no valor total da próxima fatura mensal da empresa imputada em falta. Caberá ao Secretario(a) Municipal, utilizador dos serviços fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas e prejuízos à Prefeitura Municipal para a devida dedução por conta da indenização em questão.

**14.6.** Integram a este contrato, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2015 oriunda do **Pregão Presencial n. 35/2015**, do Município de Várzea Grande – MT, bem com a proposta comercial da empresa contratada



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

14.7. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Sendo assim, fica eleito o **Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT** para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente Termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Chapada dos Guimarães/MT; 23 junho de 2015.

**LISU KOBERSTAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – ME  
CONTRATADA**

**VISTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
JAIR KLASNER – OAB/MT 16.142**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF :** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF :** \_\_\_\_\_

*JK*